



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



DECRETO Nº. 003, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda vermelha” no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território no âmbito da Câmara Municipal de Recreio-M.G., e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Recreio em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 316, de 16 de março de 2020;

Considerando os Decretos Legislativos 001/2021 e 002/2021.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



CONSIDERANDO que através da Resolução nº 5.554, de 14/05/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Recreio;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2020 o Município de Recreio prorrogou até o dia 31 de julho de 2021 o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 364, de 09 de julho de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as normas de funcionamento da Câmara Municipal de Recreio, que funcionará nos períodos compreendidos entre 08:00 às 10:00 horas (oito às dez horas), da manhã, reabrindo de 14:00 às 16:00 horas, (quatorze às dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, enquanto perdurar a fase crítica de contaminação em nosso Município.

Parágrafo Único: Os servidores administrativos considerados essenciais para o funcionamento da Casa trabalharão de acordo com a demanda, não sendo limitados ao horário fixado no caput.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Recreio, de acordo com a expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.

§ 1º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo poderão ser artesanais ou industriais.

Art. 3º. O atendimento ao vereador que necessitar de qualquer tipo assessoria fornecida pela Casa, será feito de forma individualizada, nos horários de funcionamento, ou via telefone.

Art.4º. Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral.

Art.5º. As determinações do Decreto Municipal, nº. 506, de 01 de JUNHO de 2021, suprirão no que couber as determinações deste Decreto Legislativo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Recreio, MG, 02 de junho de 2021; 83º da Emancipação Político –
Administrativa.


Reginaldo Moraes.
Presidente.